



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO Nº _____

- 0720 / 2025


Modifica-se a Lei Complementar nº 4, de 16 de julho de 1991, para atribuir à Guarda Municipal de Fortaleza a finalidade e a competência de policiamento preventivo e comunitário e a mediação de conflito no município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação o Poder Executivo proceda com as ações necessárias e que retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
24 DE 02 DE 2025.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO Nº - **0720/2025**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Modifica-se a Lei Complementar nº 4, de 16 de julho de 1991, para atribuir à Guarda Municipal de Fortaleza a finalidade e a competência de policiamento preventivo e comunitário e a mediação de conflito no município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta o inciso III e modifica-se o art. 2º da Lei Complementar nº 4, de 16 de julho de 1991 com a seguinte redação:

*Art. 2º A Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, tem como finalidade a proteção preventiva e ostensiva dos bens e instalações, a garantia dos serviços públicos municipais, a defesa civil do Município e **apoiar os organismos de Segurança Pública no policiamento**, bem como formular as políticas e as diretrizes gerais para a Segurança Municipal.*
(NR)

I - Omissis

II - Omissis

III - Prestar serviços de policiamento articulado com os organismos de Segurança Pública.
(AC)

Art. 2º Acrescenta-se o inciso XIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 4, de 16 de julho de 1991 com a seguinte redação:

Art. 3º - Omissis


(...)

XIII - apoiar, articulado com os organismos de Segurança Pública, o policiamento preventivo e comunitário e a mediação de conflito.
(AC)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 24 DE
02 **DE 2025.**


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atualizar a Lei Complementar nº 4, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que as guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, a corte concluiu o julgamento sobre os limites da atuação legislativa para disciplinar as atribuições das guardas. O caso tem repercussão geral (Tema 656):

É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7, da Constituição Federal. Conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, segundo o entendimento do STF sobre o assunto as guardas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário, assim como podem agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços — inclusive, realizar prisões em flagrante.

Mas é crucial que devem atuar somente nos limites de seus municípios, em cooperação com os demais órgãos de segurança pública e suas ações serão fiscalizadas pelo Ministério Público.

Diante das novas atribuições decorrentes do julgado no Recurso extraordinário (RE) 608588, com repercussão Geral (TEMA 656) deve, respeitosamente, este Parlamento juntamente com o Poder Executivo iniciar as atualizações necessárias para que a Guarda Municipal de Fortaleza apoie integralmente e de forma articulada com os organismos de Segurança Pública e passe a exercer todas as funções de policiamento preventivo e comunitário e a mediação de conflito tudo com a finalidade de combater a violência crescente em nossa capital.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
DE _____.**


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos